



CONTRATO N.º 058/2.023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA

CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO DOS APICULTORES DE BOTUCATU

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E/OU DE EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – RECURSOS PROVENIENTES DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE).

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 952/2023.

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2.023

Pelo presente instrumento administrativo de contrato, que fazem entre si, de um lado, a **MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA**, CNPJ/MF 45.279.643/0001-54, com sede na Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16, neste ato representado pelo Sr. Prefeito, **CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS**, brasileiro, solteiro, RG 34.324.977 e CPF/MF 281.982.998-82, residente e domiciliado neste município, denominado simplesmente “**CONTRATANTE**”; e, de outro lado, **ASSOCIAÇÃO DOS APICULTORES DE BOTUCATU**, CNPJ/MF 11.959.956/0001-31, com sede à Rua Silvestre Bartoli, 1.113, Bairro Jardim Itamarati, cidade de Botucatu, estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente “**CONTRATADO**”, no ato representado por **MARCO ANTONIO DOS REIS**, Produtor Rural, portador da cédula de identidade nº 26.717.786-0, CPF/MF 170.522.368-00, residente e domiciliado à Rua Horif Jorge, 210, Bairro Jardim Brasil, cidade de Botucatu, estado de São Paulo, têm entre si, justo e contratado, o que segue:

1. DO OBJETO DO CONTRATO

1.1.A “CONTRATADA” se obriga a fornecer ao Município de Nazaré Paulista, de acordo com a **solicitação de compra** emitida pela “**CONTRATANTE**” e conforme os termos de seu projeto de venda constante dos autos da licitação Chamada Pública N.º 002/2.023, o que segue: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou de Empreendedor Familiar Rural para alimentação



escolar – Recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

2. DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O objeto do contrato deverá ser fornecido pelo “**CONTRATADO**” seguindo as exigências constantes no Termo de Referência (Anexo I) e Projeto de Venda, as especificações constantes neste Edital, obedecendo ao disposto na Lei 11.947/2009, Resolução CD/FNDE nº 06/2020 alterada pela Resolução nº 21, de 16/11/2021, além de Leis e legislações que incidam na plena execução do Objeto, deste Edital.

2.1.1. Os produtos fornecidos deverão atender ao disposto na legislação vigente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

2.2. **PRAZO DE ENTREGA** – Até 07 (sete) dias corridos, contados a partir da data da requisição de pedido.

2.3. **LOCAL DE ENTREGA**- Os produtos deverão ser entregues, de forma parcelada conforme requisição de pedido, no galpão da merenda escolar, situado à Rua Helena de Moraes Pinheiro, 310 – Bairro Vicente Nunes em Nazaré Paulista, de segunda a sexta-feira das 07:00 às 10:00 horas.

2.4. A periodicidade das entregas dos produtos será de acordo com o cronograma a ser fornecido pelo Departamento de Educação.

2.5. Correrão por conta do **CONTRATADO** as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como embalagens, seguro, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros que venham a incidir no pleno atendimento do objeto e a execução deverá ocorrer sem prejuízo dos serviços normais desta Prefeitura.

2.6. Qualquer substituição do objeto licitado, mesmo que de melhor qualidade ou ainda de menor preço, somente poderá ocorrer mediante expressa autorização da Administração Municipal.

2.7. **GESTOR**: A **CONTRATANTE** designa como gestora do contrato **DANIELA MATIAS ZANONI**, portadora do RG. 34.050.827-9 e CPF/MF 301.106.678-75, Diretora do Departamento de Educação e Cultura.

3. DOS PREÇOS E REAJUSTES

3.1. Conforme os termos da proposta apresentada, obriga-se o “**CONTRATADO**” a manter o preço ofertado, ou seja:

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista -

SP - CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site:

www.nazarepaulista.sp.gov.br



Item	Descrição	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total
11	Mel de abelha em sachê de 10g, puro, fluido, não deverá ter adição de açúcares ou outra substâncias que alterem a sua composição original, sem aditivos, indícios de fermentação, sem presença de quaisquer tipos de resíduos. Deverá apresentar aspecto líquido cristalino, com cor levemente amarelada e castanho escuro e aroma característico. Embalagem primária, sachê em tubo PVC flexível, transparente e atóxico, próprio para armazenamento de produto alimentício, identificado com marca, número do SIF/SISP e sac da empresa, contendo 10g. Embalagem secundária: caixa de papelão reforçado, devidamente rotulado conforme legislação vigente. O mel utilizado no envase deverá ser aprovado pelo MAPA (Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento).(003.005.745)	800 Kg	55,87	44.696,00
			Total R\$	44.696,00

3.2. Na hipótese de redução ou majoração oficial do preço do produto, os contratantes poderão renegociar o mesmo, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

3.3. O valor do presente contrato, para efeito de empenho contábil e aplicação de penalidades, é de R\$ 44.696,00 (quarenta e quatro mil, seiscentos e noventa e seis reais), correspondente ao valor total do objeto adjudicado ao **“CONTRATADO”**.

3.4. REAJUSTAMENTO – Os preços expressos neste instrumento serão irreajustáveis.

4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento do objeto fornecido será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data de emissão da nota fiscal, a qual deverá ser devidamente atestada pela unidade requisitante.

4.2. A nota fiscal somente será recebida e formalizada desde que acompanhada pela requisição emitida pela **“CONTRATANTE”**.

4.3. Poderá a **“CONTRATANTE”** sustar o pagamento ao qual o **“CONTRATADO”** tenha direito, se ficar apurado subsequentemente:

- a)** Imperfeição do produto fornecido, em desacordo com as especificações técnicas em vigor;
- b)** Ocorrência de quaisquer obrigações do **“CONTRATADO”** para com terceiros que possam, de qualquer forma, prejudicar a **“CONTRATANTE”**;
- c)** Inadimplência do **“CONTRATADO”**, total ou parcial, no cumprimento das obrigações do ajuste.

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista -

SP - CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site:

www.nazarepaulista.sp.gov.br



- 4.4. O pagamento somente será liberado após a substituição de gênero refugado com a correção de sua qualidade, ficando reservado à “**CONTRATANTE**” e a seu exclusivo critério, no entanto, refugar total ou parcialmente, o produto entregue.
- 4.5. Nenhum pagamento isentará o “**CONTRATADO**” de responsabilidade pela qualidade dos produtos entregues, nem implicará na renúncia ou desistência do direito de reclamar daqueles entregues anteriormente.

5. DO PRAZO DO CONTRATO

- 5.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.
- 5.2. O presente contrato poderá ser prorrogado, havendo interesse da Administração, bem como, observado o disposto no artigo 1º da Resolução nº 21/2.021, em que limita o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/ano/entidade executora.

6. DAS PENALIDADES

- 6.1. A recusa do vencedor em formalizar o ajuste dentro do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela “**CONTRATANTE**”, implicará na multa de 10% (dez por cento) do valor contratual e no impedimento de participar de novos chamamentos pelo prazo de 1 (um) ano.
- 6.2. O “**CONTRATADO**” estará sujeito, ainda, às seguintes multas, cujo cálculo tomará por base o valor contratual, reajustado pelo último índice conhecido na data da aplicação da pena:
- a) 5% (cinco por cento) no caso de descumprimento de cláusula contratual;
 - b) 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
 - c) 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato.
- 6.3. As multas serão independentes e serão aplicadas alternativamente e/ou cumulativamente, conforme o caso.
- 6.4. A multa aplicada e paga não impedirá, entretanto, que a “**CONTRATANTE**”, a seu critério, rescinda unilateralmente o contrato ou aplique outras sanções previstas na legislação vigente.
- 6.5. Poderá a “**CONTRATANTE**” deixar de aplicar as multas contratuais, caso prefira o ressarcimento pelos prejuízos sofridos.



6.6. A multa aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela “**CONTRATANTE**” ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

7.1. O objeto do contrato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.

7.2. A responsabilidade do “**CONTRATADO**” pela qualidade, correção e segurança dos produtos fornecidos, subsistirá na forma da lei civil.

7.3. A “**CONTRATANTE**” rejeitará, no todo ou em parte, produtos em desacordo com o objeto da chamada, podendo, entretanto, recebê-los justificadamente desde que lhe convenha, com o abatimento de preços que couber.

8. DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1. Os recursos financeiros com a execução do presente contrato correrão à conta da dotação própria do orçamento vigente, conforme segue:

Nota de Reserva	Ficha Nº	Funcional	Cat. Econômica	Código de Aplicação
3787	279	12.362.0009.2041.0000	3.3.90.30.00	233 000
3788	282	12.365.0009.2042.0000	3.3.90.30.00	283 000
3789	285	12.365.0009.2043.0000	3.3.90.30.00	284 000
3786	276	12.361.0009.2040.0000	3.3.90.30.00	285 000

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. As condições e exigências constantes no Edital do processo de chamamento mencionado no preâmbulo e anexos fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos.

9.2. Todos os encargos para com terceiros, inclusive obrigações fiscais e previdenciárias, bem como custos de transporte, são de exclusiva responsabilidade do “**CONTRATADO**”.

9.3. O “**CONTRATADO**” se obriga a manter-se, durante toda a vigência do contrato, nas mesmas condições que ensejaram sua habilitação.

9.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela “**CONTRATANTE**” no interesse da Administração Pública, aplicando-se, no caso, os princípios estabelecidos na legislação em vigor.

9.5. Aplica-se ao presente contrato as disposições da com a Lei 11.947, de 16/07/2009, Resolução nº 4, de 02/04/2015, alterada pela Resolução nº 06 do

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista -

SP - CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site:

www.nazarepaulista.sp.gov.br



FNDE, de 08/05/2020, alterada pela Resolução nº 21, de 16/11/2021 e alterações, sendo os casos omissos resolvidos na forma da lei consumerista.

9.6. Em caso de rescisão do presente, todos os direitos da administração ficam preservados.

9.7. Fica eleito o foro Distrital de Nazaré Paulista, com renúncia expressa pelas partes de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

E por estarem desta forma justos e acordados, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas que também o subscrevem.

Nazaré Paulista, 08 de agosto de 2.023.

Candido Murilo Pinheiro Ramos
Prefeito

Associação dos Apicultores de Botucatu
Marco Antonio dos Reis

Testemunhas

Nome/RG

Nome/RG